

Oficio nº 319/2020/GAB

Brasília - DF, 20 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador Nelson Missias de Morais

Assunto: Solicitação de medidas e Equipamentos de Proteção Individual para inibir a disseminação e contágio pelo vírus COVID-19 entre os servidores Oficiais de Justiça e a população.

Anexo: 01 (uma) Exposição de Motivos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a V.Exa. para encaminhar a exposição de motivos anexa, que trata de solicitação de medidas e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para inibir a disseminação e o contágio pelo vírus COVID-19 entre os servidores Oficiais de Justiça e a população, por ocasião da exucução e por força da natureza diferenciada das tarefas diárias dos referidos servidores.

Exponho assim, no documento anexo, os motivos de minha preocupação com a categoria, uma vez que sou Oficial de Justiça, licenciado do cargo neste Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para exercer o mandato parlamentar no Congresso Nacional, conhecedor de perto das adversidades que os supramencionados Oficiais de Justiça estão expostos diuturnamente, na realização de seus trabalhos.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me a disposição.

Atenciosamente;

CHARLIES EVANGELISTA

Deputado Federal

Esplanada dos Ministérios – Anexo IV – Gabinete 517 – Brasília – DF – CEP: 70.160-900 Tel: (61) 3215-1517

(Anexo ao Of nº 319/2020-Gab, de 20 de abril de 2020)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

Desembargador Nelson Missias de Morais

Exposição de motivo faz-se em virtude das necessidades prementes de medidas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para inibir a disseminação e o contágio pelo vírus COVID-19 entre os servidores Oficiais de Justiça e a população.

Este signatário, Oficial de Justiça licenciado do cargo neste Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para exercer o mandato parlamentar no Congresso Nacional, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa; expor e requerer o que se segue:

- 1. Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia mundial a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde do governo federal;
- 2. Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 70, XXII, combinado com art. 39, § 3º e a Convenção da OIT Organização Internacional do Trabalho n.º 155 asseguram a todos os trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança e prevenção;
- 3. Considerando que saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição da República e que conforme Resolução n. 313, do CNJ Conselho Nacional de Justiça, nas quais podemos enquadrar a recomendação do fornecimento de equipamentos de proteção individual EPI como medidas sanitárias necessárias à prevenção da vida e da saúde dos profissionais servidores do Judiciário;
- 4. Considerando que os servidores do judiciário, que trabalham neste momento de pandemia em regime de home-office, e os Oficiais de Justiça, que por força da natureza diferenciada da profissão dos demais servidores do Poder Judiciário não terem como trabalhar no referido regime, por estarem realizando diligências externas em todas Comarcas do Estado, trabalhando em regime de plantão para atender o cumprimento de mandados judiciais de natureza urgente, nas ruas, presídios, hospitais, visitando pessoalmente residências em todo Estado; enfim efetuando trabalhos de natureza eminentemente externa:
- 5. Considerando a necessidade de adotar medidas para inibir a disseminação e contempelo vírus COVID entre os profissionais Oficiais de Justiça e a população, pois estes 0

Esplanada dos Ministérios – Anexo IV – Gabinete 517 – Brasília – DF – CEP: 70.160 97 Tel: (61) 3215-1517



"longa manus" do judiciário, profissionais estes que têm o contato externo com a população em suas residências, locais de trabalho, fazendas e sítios, comunidades, etc.; muitas vezes em lugares insalubres e perigosos, como cadeias e presídios, locais de tráfico de drogas, hospitais, nosocômios e outros locais insalubres e inseguros;

- 6. Considerando que mandados e decisões judiciais urgentes, por exemplo, mandados de afastamento do lar e mandados em decisões liminares das mais diversas,; sendo cumpridas em hospitais, alvarás de soltura em cadeias e presídios, etc; mandados estes que por sua natureza estão sendo cumpridos pessoalmente pelos profissionais Oficiais de Justiça, plantonistas em todas Comarcas do Estado de Minas Gerais;
- 7. Considerando a necessidade de proteção mínima aos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais, que constituem atos processuais, com alto potencial de contágio dos referidos servidores pelo vírus COVID 19;
- 8. Considerando que este Deputado Federal tomou conhecimento através de diretores do SINDOJUS/MG e FESOJUS-BR, em especial dos diretores Eduardo Rocha e Leonardo Mendes de Oliveira, que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais ainda não está fornecendo EPI em prevenção ao COVID, aos Oficiais de Justiça em Minas Gerais;
- 9. Considerando que é de conhecimento da Federação dos Oficiais de Justiça do Brasil-FESOJUS- BR, que Oficiais de Justiça em atividade no Estado de São Paulo já vieram a óbito, vítimas do COVID-19 e que o número de contágio entre os Oficiais de Justiça é elevado em vários Estados, em razão das atribuições do cargo;
- 10. Considerando que com informações e levantamentos da Fesojus-BR, atualmente, já quase na totalidade, os demais Tribunais de Justiça Estaduais em todo Brasil já estão fornecendo esses EPIs aos Oficiais de Justiça, em prevenção ao vírus da COVID 19;
- 11. Considerando que, diante da responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecer princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução 207, de 15 de outubro de 2015, que dentre os objetivos está a adoção de iniciativas voltadas para a atenção integral à saúde; e
- 12. Considerando, por fim, as inúmeras medidas de prevenção recomendadas pelas autoridades sanitárias como forma de evitar o contágio entre a população, das quais se destacam a adoção de higienização das mãos e a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como máscaras, em especial àqueles mais expostos a locais com circulação de pessoas, inclusive, para todos que saírem as ruas, conforme determinação do Governo do Estado de Minas Gerais e diversos municípios. Com maior necessidade aos servidores Oficiais de Justiça Avaliadores, quando do cumprimento de diligântes externas;

Esplanada dos Ministérios – Anexo IV – Gabinete 517 – Brasília – DF – CEP: 70.160-900 Tel: (61) 3215-1517



Requer:

Como medida da mais absoluta justiça, faz-se necessário, com a mais absoluta urgência, que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais forneça todos os equipamentos úteis para reduzir ao máximo o risco de contágio dos profissionais Oficiais de Justiça em serviço. Portanto, necessário faz-se o fornecimento de EPI, equipamentos que resguardem a saúde do Oficial de Justiça e que sejam fornecidos pelo Tribunal de Justiça, quais sejam:

Máscaras profissionais de proteção respiratória; luvas; álcool em gel 70 %; óculos de segurança, etc;

E ainda, que estes EPIs sejam fornecidos a todos Oficiais de Justiça em serviço do Estado de Minas Gerais, com urgência, sendo os custos desses materiais arcados totalmente pelo TJMG, como medida de extrema urgência!

Certo da atenção de V.Exa. e do atendimento do pleito, na oportunidade reitero protestos de elevada estima e consideração.

Brasília-DF, 20 de abril de 2020.

Charlies Evangelista Peputado Federal

Esplanada dos Ministérios - Anexo IV - Gabinete 517 - Brasília - DF - CEP: 70.160-900 Tel: (61) 3215-1517